

Planos assistenciais CVRD-FVRD
- modificações

CONFIDENCIAL

CT-03/79

Notas sobre aspectos jurídicos
das possíveis modificações dos
Planos Assistenciais CVRD/FVRD.

1. Como tenho registrado em diversos pareceres, decorre do sistema legal brasileiro, conforme a jurisprudência iterativa da Justiça do Trabalho, que as vantagens instituídas pela empresa, em benefício dos seus empregados, se incorporam aos respectivos contratos de trabalho. Daí a Súmula nº 51, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, são atingidas os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

2. Rege a matéria, portanto, o art. 468 da C.L.T., que estabelece:

"Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

3. A circunstância de ter sido atribuída à FVRD a

execução dos Planos Assistenciais não altera os termos da equação jurídica, porque ela age, no caso, em nome da CVRD, tal como previsto no Convênio firmado entre ambas. Demais disto, a Fundação integra, inegavelmente, o grupo empregador do qual a CVRD é a empresa principal. Este ponto foi expressamente abordado na reunião de 3 de março de 1977 (v. doc. anexo).

4. No Convênio de 31 de março de 1977 foi estipulado, na Cláusula 7a., que a CVRD fixaria os percentuais de reembolso, anualmente, tendo em vista o resultado financeiro do respectivo exercício. Entretanto, na re-ratificação do mesmo, ocorrida em 14 de junho de 1977, desapareceu a referida cláusula.

5. O Convênio em vigor apenas determina que os valores de reembolso serão anualmente fixados (Cláusula 7a.) e que os concernentes a diárias hospitalares não poderão exceder a 50% para o empregado e a 30% para o acompanhante.

6. O fato de a fixação dos valores de reembolso não mais se condicionar ao resultado do exercício financeiro e o de manter a CVRD, há vários anos, os mesmos valores concorrerão, por certo, para que a Justiça do Trabalho entenda existir ajuste tácito a respeito.

7. Por tudo isso, afigura-se-nos que, sob o prisma jurídico, a alteração dos Planos Assistenciais poderia situar-se na seguinte alternativa:

- a) instituição da assistência gratuita, por intermédio de médicos, dentistas e hospitais credenciados pela CVRD, assegurado o direito adquirido contratual dos atuais empregados ao reembolso das despesas nos limites em vigor;

- b) escala progressiva dos valores de reembolso, cujos percentuais cresceriam na razão inversa dos salários, de forma a beneficiar os que percebem menor remuneração.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 1979.



~~Arnaldo Lopes Sussekind~~

Consultor Trabalhista